



TERMO DE REVOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 0018/2026–SEDUC PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0018/2026–SEDUC

OBJETO: Prestação de serviços de locação de veículos destinados a atender às demandas da Secretaria Municipal da Educação e ao transporte de alunos da rede pública de ensino do Município de Quixeré/CE.

A ORDENADORA DE DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, interesse público, planejamento, motivação, eficiência, competitividade, economicidade, razoabilidade e segurança jurídica, previstos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO as questões suscitadas no âmbito do Processo nº **17987/2026-6**, em tramitação perante o Tribunal de Contas do Estado do Ceará – TCE/CE, e o teor do **Despacho Singular nº 7793/2026**, proferido posteriormente à deflagração do procedimento licitatório;

CONSIDERANDO que as questões submetidas ao controle externo suscitaram a necessidade de reavaliação administrativa da modelagem da contratação, especialmente quanto ao parcelamento do objeto, à composição dos lotes, à demonstração da economia de escala, às condições de execução e aos limites de subcontratação;

CONSIDERANDO que, no exercício do poder de autotutela e do dever de planejamento, a Administração concluiu pela necessidade de promover nova análise da fase preparatória, com possibilidade de revisão dos estudos técnicos, da estruturação dos lotes e das demais condições estabelecidas para a futura contratação;

CONSIDERANDO que essa reavaliação poderá ocasionar alterações substanciais na modelagem originalmente estabelecida, inclusive com repercussões sobre a formulação das propostas, as condições de participação, a competitividade e a execução contratual, tornando inconveniente e desprovido de utilidade administrativa o prosseguimento do atual certame;

CONSIDERANDO que a Administração não está reconhecendo, por meio deste ato, a existência de ilegalidade insanável no procedimento, mas adotando decisão de natureza administrativa fundada em razões de conveniência e oportunidade, diante dos fatos supervenientes ocorridos após a instauração da fase externa e da consequente necessidade de reavaliação do planejamento;

CONSIDERANDO que, em observância ao art. 71, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, foi previamente comunicada aos licitantes, por meio da plataforma eletrônica, a intenção de revogação do procedimento, assegurando-lhes oportunidade para manifestação;

CONSIDERANDO que o prazo para manifestação foi estabelecido das **09h00 do dia 04 de agosto de 2026 até as 10h00 do dia 05 de agosto de 2026**, mediante comunicação registrada na plataforma utilizada para realização do certame;



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Elienilde Fernandes de Brito
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



CONSIDERANDO que, transcorrido integralmente o prazo concedido, não foi apresentada manifestação pelos licitantes, restando cumprida a garantia de prévia manifestação prevista no art. 71, § 3º, da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a ausência de manifestação não afasta o dever da Administração de motivar sua decisão, tendo sido examinadas as circunstâncias que justificaram a intenção de revogação e permanecendo presentes as razões de interesse público que recomendam o encerramento do atual procedimento;

CONSIDERANDO, por fim, que o art. 71, inciso II e § 2º, da Lei nº 14.133/2021 prevê a possibilidade de revogação da licitação por motivo de conveniência e oportunidade decorrente de fato superveniente devidamente comprovado;

RESOLVE:

1 – REVOGAR INTEGRALMENTE o Pregão Eletrônico nº PE 0018/2026–SEDUC, vinculado ao Processo Administrativo nº 0018/2026–SEDUC, por razões de conveniência e oportunidade, diante da necessidade de reavaliação da fase preparatória e da modelagem da contratação, nos termos do art. 71, II e § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2 - A presente revogação tem por finalidade possibilitar o retorno da demanda à fase de planejamento, para que os setores competentes promovam nova avaliação técnica e administrativa da contratação, especialmente quanto:

I – ao parcelamento do objeto e à composição dos lotes;

II – à adequação da modelagem adotada às características dos serviços;

III – à demonstração da economia de escala e de sua compatibilidade com a ampliação da competitividade;

IV – às condições e aos limites de subcontratação;

V – às exigências técnicas e operacionais aplicáveis à execução dos serviços;

VI – ao levantamento de mercado e à pesquisa de preços; e

VII – aos demais elementos da fase preparatória que se mostrem necessários à adequada estruturação da futura contratação.

3 - A revogação do presente certame não implica abandono da necessidade administrativa que lhe deu origem, ficando determinada a remessa da demanda aos setores competentes para realização de novo planejamento e, sendo demonstrada a viabilidade e mantido o interesse na contratação, instauração de novo procedimento licitatório.

4 - Poderão ser aproveitados no novo planejamento os estudos, informações, pesquisas e demais documentos constantes do processo atual que permaneçam tecnicamente válidos, desde que submetidos à revisão e devidamente compatibilizados com a nova modelagem.

5 - Determina-se à Agente de Contratação a adoção das providências necessárias ao registro da revogação na plataforma eletrônica e à publicidade deste ato pelos meios legalmente cabíveis.



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTANDO SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maira Elienilde Fernandes de Brito
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA



GOVERNO MUNICIPAL

QUIXERÉ – ADM “Somos Todos Quixeré”



6 - Fica assegurado aos interessados o direito de interposição de recurso administrativo contra o presente ato de revogação, no prazo de **3 (três) dias úteis**, na forma do art. 165, inciso I, alínea “d”, da Lei Federal nº 14.133/2021.

7 - Determina-se que o presente Termo e os documentos que demonstram as providências adotadas pela Administração sejam juntados aos autos e encaminhados, quando pertinente, ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará, no âmbito do Processo nº 17987/2026-6.

Quixeré/CE, 06 de agosto de 2026.

assinado eletronicamente
Maria Eleneide Fernandes De Brito
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
Portaria Nº 005.01.02.2024



DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE
APONTE SUA CÂMERA PARA O QR CODE AO LADO
PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DA ASSINATURA
Maria Eleneide Fernandes De Brito
DATA: 06/08/2026
AVANÇADA